



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 063, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Súmula: Designa Servidora Pública como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Direta do Município de Jandaia do Sul, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como no Decreto Municipal nº. 9.337, de 08 de maio de 2024, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jandaia do Sul;

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções, de acordo com o art. 52, da Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Fica designada a servidora **Lorena Silva de Souza (matrícula n.º 2780)**, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Jandaia do Sul, para os efeitos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e como suplente a servidora **Priscila de Paula Ferrareze (matrícula n.º. 2699)**, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único. O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais poderá solicitar apoio das demais Unidades Administrativas da Administração Direta para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Sem prejuízo das atividades previstas no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III do artigo 4º deste Decreto;

V - determinar a órgãos do Poder Executivo a realização de estudos técnicos necessários para a elaboração das diretrizes previstas no inciso anterior;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação, relativos à proteção de dados pessoais, ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta;

IX - providenciar, em caso de recebimento de informa da autoridade nacional, com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - requisitar dos órgãos responsáveis as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitado pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII - executar outras atribuições correlatas.

Art. 3º. A identidade e as informações referentes ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais devem ficar disponíveis de preferência em meios eletrônicos, conforme:

I - nome e cargo do encarregado;

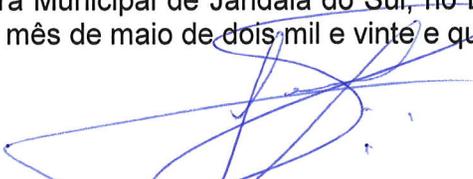
II - localização;

III - horário de atendimento; e

IV - correio eletrônico e outras formas de contato caso necessite.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (10/05/2024).


LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Of. do Município,
Jornal Tribuna do Norte, edição nº
9764 de 14/05/24, pág.(s) 85